

**ASPECTOS LEGAIS E SOCIAIS INERENTES AS ADOLESCENTES
PRESTES A COMPLETAR 18 ANOS NO ABRIGO INSTITUCIONAL DE PATO
BRANCO-PARANÁ**

**LEGAL AND SOCIAL ASPECTS INHERENT TO ADOLESCENTS ABOUT TO
TURN 18 YEARS IN THE INSTITUTIONAL SHELTER OF PATO BRANCO-
PARANÁ**

Samara Isabel Soares Miserski¹
Cassiane Gemi²

RESUMO: O objetivo do presente estudo, consiste em analisar os efeitos do processo de institucionalização em abrigo, no que se refere às jovens que atingirem a maioridade. Para tanto, a metodologia empregada foi qualitativa, cujo recolhimento de dados, deu-se por meio de entrevista estruturada com a Assistente Social, no Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes na cidade de Pato Branco-PR. A entrevista possibilitou identificar que a realidade dos jovens que deixam o acolhimento institucional é bastante complexa; visto que as Políticas Públicas não atendem as necessidades dos jovens que deixam o abrigo. Alguns jovens até conseguem acompanhamento posterior a sua saída, no entanto aqueles que não residem em Pato Branco, ficam desassistidos. Constatou-se que o abrigo que deveria ser “temporário” tem se tornado “definitivo”, não indo ao encontro da proposta do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A realidade revela que são jovens castigados pela desventura da criança que foi deixada à mercê da sorte. Um abandono institucional que nenhuma lei preceitua como crime. A maioria desses jovens após atingirem a maioridade deixam a instituição de acolhimento sem um projeto de vida e por sua vez, desprovidos de independência financeira, deste modo ficando, muitas vezes marginalizados.

Palavras-chave: Direito da criança e adolescente. Abrigo. Fim da adolescência. Desligamento.

¹ * Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pelo UNIDEP. <smiserski2@gmail.com>

² * Professora do Curso de Graduação em Direito pelo UNIDEP. Professora do Curso de Graduação em Direito pelo UNIDEP. <cassiane.gemi@unidep.edu.br> Possui graduação em Direito pelo Centro de Ensino Superior de Campos Gerais (2005) e mestrado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2012). Atualmente é advogada - Escritório de Advocacia e professora do Centro Universitário de Pato Branco - UNIDEP. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil, atuando principalmente nos seguintes temas: políticas educacionais, formação de professores, escolas de formação de professores, educação, escolas, Paraná, professores, economia e história desenvolvimento regional.

ABSTRACT: The objective of the present study is to analyze the effects of the institutionalization process in shelter, with regard to young people who reach the age of majority. To this end, the methodology used was qualitative, whose data collection took place through a structured interview with the Social Worker, at the Institutional Reception of Children and Adolescents in the city of Pato Branco-PR. The interview made it possible to identify that the reality of young people who leave institutional care is quite complex; as Public Policies do not meet the needs of young people who leave the shelter. Some young people even manage to follow up after their departure, however those who do not reside in Pato Branco, are left unattended. It was found that the shelter that should be "temporary" has become "definitive", not meeting the proposal of the Statute of Children and Adolescents (ECA). The reality reveals that they are young people punished by the misfortune of the child who was left at the mercy of luck. An institutional abandonment that no law prescribes as a crime. Most of these young people after reaching the age of majority leave the host institution without a life project and in turn, lacking financial independence, thus remaining, often marginalized.

Keywords: Shelter. Adolescence. Shutdown.

INTRODUÇÃO

Os registros históricos da institucionalização infanto-juvenil no Brasil apresentam reflexos importantes até os dias atuais. Nos séculos XIX (1800) e XX (1900) as crianças nascidas em situação de pobreza ou em famílias com dificuldades de criarem seus filhos tinham um destino quase provável quando buscavam ajuda do Estado: o de serem encaminhadas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas.

A Constituição Federal de 1988, introduziu conteúdo da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas (ONU), trazendo os avanços das leis internacionais para a população infanto-juvenil brasileira, reconhecendo, por sua vez a criança e também o adolescente como sujeitos de direitos.

Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990) trouxe em seu artigo 88 (Diretrizes da Política de Atendimento) a municipalização do atendimento, a criação de Conselhos de Direitos (Municipal, Estadual e Federal) com semelhança de entidades governamentais e não governamentais para formulação e controle de políticas sociais, a desenvolvimento de programas específicos, acatada a descentralização político-administrativa, e alocação de investimentos dos recursos financeiros estabelecidos

pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) de acordo com as prioridades do Município.

Considerando o exposto acima, o estudo busca responder a seguinte problemática de pesquisa: como o serviço de acolhimento institucional do município de Pato Branco-Paraná, atua no processo de desligamento obrigatório devido a maioridade dos adolescentes e quais ações são efetuadas para isso?

O objetivo geral deste artigo consiste em analisar os efeitos do processo de institucionalização em abrigo, no que se refere à jovens que atingirem maioridade. Para tanto, o estudo vai apresentar as principais leis internacionais de direito à criança e adolescente; compreender o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e analisar o processo de desligamento em razão da maioridade civil, no Acolhimento Institucional de Pato Branco-Paraná.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não estipula o tempo máximo que uma criança ou adolescente pode permanecer no abrigo, entretanto é preconizado cada vez mais o entendimento de que o abrigamento não deve se estender por demasia, porquanto o desenvolvimento da criança no meio familiar deve ser prioridade. Portanto, justifica-se a escolha do tema de pesquisa por demonstrar que quando a finalidade da integração falha, o adolescente permanece no acolhimento até atingir 18 anos.

O presente estudo utilizou-se do método indutivo, visto que se trata de uma forma de raciocínio que guia o processo mental desde situações singulares ou concretas até o mais amplo e gerais. Emprega-se este método nas investigações qualitativas, geralmente com a aplicação de entrevistas. (ALVARENGA, 2010, p. 8).

A pesquisa qualitativa ciências sociais “volta-se para o universo de significados, crenças e cultura, correspondendo a um espaço mais intenso das relações, dos processos e dos fenômenos” (MINAYO, 2001, p. 13). Nesse sentido, a pesquisa qualitativa torna-se o caminho mais viável analisar o processo de desligamento em razão da maioridade civil, no Acolhimento Institucional de Pato Branco-Paraná. Ou seja, analisar se o Estado e Município estão dando apoio na integração desses cidadãos recém-saídos da adolescência e que terão que encontrar seu espaço na sociedade, visto que estarão fora do acolhimento institucional.

A construção deste artigo partiu de uma abordagem qualitativa de pesquisa, a qual abrangeu pesquisa bibliográfica sobre acolhimento institucional, além disso, foi aplicada entrevista estruturada encaminhada por e-mail com a Assistente Social, responsável pelo Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, na cidade de Pato Branco-PR.

A finalidade da entrevista estruturada (Apêndice A), consistiu em obter informações para descrever e analisar como ocorre o processo de desligamento institucional de jovens que completaram 18 anos e quais são as ações adotadas para que possibilite que eles vivam dignamente (moradia, alimentação, educação).

O Serviço de Acolhimento Institucional em que se realizou o estudo localiza-se na cidade de Pato Branco-PR. A Casa Abrigo Esperança oferta o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, as quais são encaminhadas por requisição do Conselho Tutelar e por determinação do Ministério Público, sob medida de proteção, artigo 98 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e em situação de risco pessoal ou social, com vínculos familiares rompidos ou intensamente fragilizados, precisando encontrar nas instituições de acolhimento um espaço de cuidado e proteção integral até que seja possibilitada sua reintegração à sua família de origem, ou a uma nova família que venha acolhê-la.

A Casa Abrigo Esperança desempenha um serviço de acolhimento provisório e excepcional para até 20 crianças e/ou adolescentes. Atualmente vivem na casa: dois bebês, um do sexo feminino e outro do sexo masculino e duas meninas adolescentes as quais estão no abrigo a mais de um ano, neste tempo já foram e voltaram para o acolhimento algumas vezes. Nos quatro casos os sujeitos já estão em processo de destituição do poder familiar o qual é feito o pedido pelo Ministério Público e aceito pelo Poder Judiciário, o que pode demorar um tempo para que seja cumprido os prazos processuais. A casa acolhe meninas de zero a 17 anos e 11 meses de idade e meninos de zero a 10 anos de idade. Cabe destacar, que meninos somente até 10 anos porque existe outra casa de acolhimento que acolhe meninos de 10 anos até 17 anos e 11 meses de idade. Cabe destacar que a Casa Abrigo Esperança está passando por um processo de reordenamento do Serviço de Acolhimento, por isso, em um futuro próximo abrigará adolescentes do sexo masculino até atingirem a maioridade.

1 LEIS INTERNACIONAIS QUE TRATAM DO DIREITO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

1.1 RELATO HISTÓRICO

As principais Leis internacionais que tratam sobre o direito à criança e adolescente são: Declaração de Genebra (1942); Declaração Universal dos Direitos Humanos; Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 1950); Declaração dos Direitos da Criança (1959); Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, 1969); Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989). Sendo que cada um desses documentos será analisado a seguir.

A primeira Lei internacional que revela a interesse em se reconhecer direitos da criança e adolescentes foi a Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, em 1942, promovida pela Liga das Nações.

Em 18 de junho de 1948, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, ocorrida em Paris, adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Trata-se de 30 artigos que, segundo a Comissão, discutiram aspirações do ser humano quanto aos seus direitos inalienáveis. Por sua vez é no o artigo 25 – II que a infância ganha destaque “A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio tem o direito da mesma proteção social (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

A UNICEF, atua no Brasil desde 1950, em campanhas de imunização e aleitamento materno, participaram da aprovação do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), e também participaram do movimento pelo acesso universal à educação, os programas de combate ao trabalho infantil, as ações por uma vida com qualidade para crianças e adolescentes, sobretudo no Nordeste brasileiro (BRASIL, UNICEF, 2014).

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA, 1990) relata em seu 6º princípio que “cabe à sociedade e às autoridades públicas à obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem famílias e àquelas que carecem de meios adequados de subsistência”. Este Documento ainda destaca no princípio 8º que a criança independentemente da situação será a primeira a obter proteção e socorro, a criança figurará, em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a

receber proteção e socorro. No princípio 9º a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma, em casos de descuidos, formas de tratamentos cruéis e qualquer tipo de exploração, a criança terá a proteção necessária do Estado (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, 1959).

O artigo 19 da Convenção Americana dos Direitos Humanos, destaca que “toda criança terá direito às medidas de proteção por parte da sua família, da sociedade e do Estado” (CONVENÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS, 1969).

A Convenção de 1989, em relação aos documentos internacionais anteriores, inovou visto que reconhece à criança (até os 18 anos), todos os direitos e todas as liberdades inscritas na Declaração dos Direitos Humanos. Então, pela primeira vez, concedeu-se a crianças e adolescentes direitos de liberdade, até então, dirigidos somente a pessoa adulta. Esta Convenção foi essencial para assegurar os direitos da criança e deste modo, seus direitos fundamentais ganham um espaço maior e mais seguro (ROSEMBERG, 2010, p. 8).

Relatados os direitos internacionais que protegem a criança e adolescente, destaca-se a seguir as garantias inerentes à criança e adolescentes na esfera brasileira.

1.2 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL

Este item descreve três momentos que representam a evolução infanto juvenil no Brasil, a saber: Brasil Império e Período Republicano; Decreto 17.943-A (1927) - Primeiro Código de Menores no Brasil; Constituição Federal de 1988 e Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Quando D. João VI desembarcou no Brasil com sua corte, em 1808, estavam em vigência as Ordenações Filipinas. De acordo com as Ordenações Filipinas, a imputabilidade penal iniciava-se aos sete anos, eximindo-se o menor da pena de morte e concedendo-lhe redução da pena. Entre 17 e 21 anos havia um sistema de "jovem adulto", o qual poderia até mesmo ser condenado à morte, ou, dependendo de certas circunstâncias, ter sua pena diminuída. A imputabilidade penal plena ficava para os maiores de vinte e um anos, a quem se cominava, inclusive, a pena de morte para certos delitos (SOARES, 2010, p. 5). Ou seja, tanto as crianças

quanto os adultos tinham quase o mesmo tipo de tratamento, dependendo da idade, sendo inimputáveis os menores de sete anos.

Em 16 de dezembro de 1830, surgiu o primeiro Código Penal – Código Criminal do Império do Brasil, no qual também tratava de menores de 14 anos que tinham cometido crime.

Art. 13. Se provar que os menores de quatorze anos, que tiverem cometido crimes obraram com discernimento, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que ao juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda a idade de dezessete anos.

Com a introdução do Código Penal de 1830 houve uma mudança na idade (antes menores de sete anos) agora menores de 14 anos eram inimputáveis, porém, mesmo assim, os menores na faixa dos sete anos eram passíveis de ser encaminhados para casas de correção e lá ficavam até completar 17 anos de idade.

Com a chegada do século XVIII (1700) surgiram as preocupações do Estado em relação aos órfãos e expostos, visto que era costumeiro o abandono de crianças nas portas de igrejas, conventos, residências ou mesmo pelas ruas. Como solução, importa-se da Europa a Roda dos Expostos³, mantidas pelas Santas Casas de Misericórdia (PEREIRA, 2008, p. 183).

O início do período republicano (Século XIX – 1800) é marcado por um aumento da população do Rio de Janeiro e de São Paulo, que ocorreu devido à intensa migração dos escravos recém-libertos (13 de maio de 1888). Foi neste período que foram criadas entidades de assistência social: As doenças, os sem-tetos e o analfabetismo requeriam medidas urgentes, já que era o período de construção da imagem da nova república. Foram fundadas entidades assistenciais que adotaram ou práticas de caridade ou medidas higienistas (PEREIRA, 2018).

Em 1906 casas de recolhimento para crianças e adolescentes são inauguradas, dividindo-se em escolas de prevenção, destinadas a educar menores em abandono, escolas de reforma e colônias correccionais, cujo objetivo era regenerar menores em conflito com a lei (PAES, 2013).

³ Rodas de Exposto (1825-1961). A roda dos expostos sempre esteve ligada às instituições caridosas (abadias, mosteiros e irmandades beneficentes). Nela eram deixadas crianças cujos pais por alguma razão não as podiam criar. Formada por uma caixa dupla de formato cilíndrico, a roda foi adaptada no muro das instituições caridosas. Com a janela aberta para o lado externo, um espaço dentro da caixa recebia a criança após rodar o cilindro para o interior dos muros, desaparecendo assim a criança aos olhos externos; dentro da edificação a criança era recolhida, cuidada e criada até se fazer independente. (IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERCÓRDIA SP, 2018)

Em 1912, o Deputado João Chaves apresenta o projeto de lei transformando a exterioridade do direito de crianças e adolescentes, afastando-o da área penal e propondo a especialização de tribunais e juízes, na linha dos movimentos internacionais daquele período (PEREIRA, 2018).

O Código Civil de 1916 apresentou características basicamente paternalista das relações sociais, inclusive familiares, valorizando a família legítima em defesa de seus interesses econômicos e as demais relações familiares, consideradas o resto e como tais os rejeitados ou excluídos (PEREIRA, 2008, p. 56).

Em 12 de outubro de 1927 é promulgado o primeiro Código de Menores do Brasil - Decreto nº 17943-A, no qual a criança que tinha direito de tutela do Estado era o "menor em situação irregular". Instituiu-se com este decreto, a primeira estrutura de proteção aos menores, com a definição ideal para os Juizados e Conselhos de Assistência, trazendo clara a primeira orientação para que a questão fosse tratada sob enfoque multidisciplinar. O referido Decreto, impôs limitações para os adolescentes de 13 a 18 anos referentes a trabalhos insalubres ou não compatíveis com a constituição física, atribuindo penalidades para quem se apropriasse de forma irregular o trabalho do menor (PAES, 2013). Destaca-se que uma das principais contribuições que o Código 17.943-A, trouxe foi à proteção da criança e adolescente, com a proibição de trabalho de menores de 12 anos de idade e o trabalho noturno para os menores de 18 anos.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, estendeu a responsabilidade das Políticas de atendimento a crianças e adolescentes, para a Família e para a Sociedade Civil responsabilidades que até este momento eram planejadas, executadas e custeadas pelo Estado. A Constituição Federal de 1988 acabou gerando a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990, que anulou o antigo Código de menores e adaptou radicalmente as normas.

Com a Lei Federal 8.069 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, crianças são consideradas as pessoas de zero a 12 anos de idade incompletos e adolescentes pessoas de 12 a 18 anos de idade e que passaram a ser prioridade absoluta do Estado, da família, da sociedade e da comunidade, enquanto sujeitos de direitos.

Determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 4º que as crianças e adolescentes passaram a ser prioridade absoluta do Estado, da família, da sociedade e da comunidade:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA, 1990).

O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também assevera que sejam destinados recursos públicos para a proteção à infância e juventude. E o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que a criança e ou adolescente não poderá sofrer qualquer espécie de discriminação. E o artigo 7º assevera o direito a proteção:

Art. 7º. A criança e adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (ECA, 1990).

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), constrói-se um novo modelo de proteção para o direito infanto-juvenil. O Estatuto preocupou-se em apresentar normas especiais, indicando, sobretudo, medidas de proteção específicas, cuja finalidade foi orientar a atuação da autoridade competente quando da constatação de alguma das hipóteses de ameaça ou violação de direitos.

O destaque determinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) entre criança (pessoa de zero a 12 anos de idade incompletos) e adolescente (pessoa de 12 a 18 anos de idade) tem sua especificidade sobre os atos infracionais. Nesse sentido, Marino (2011, p. 24) destaca que “não existe diferença perante a lei entre crianças e adolescentes no que tange aos direitos à proteção integral e à prioridade absoluta”. Neste sentido, todos são considerados crianças pela Declaração dos Direitos das Crianças.

1.3 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O acolhimento institucional, refere-se a medida de proteção aplicada pelo Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e Juventude à criança ou adolescente que tiveram seus direitos violados e/ou ameaçados, ou se encontram em risco ou vulnerabilidade pessoal ou social. Segundo a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004, o acolhimento institucional

se enquadra no serviço de proteção especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (BRASIL, 2009).

Como se vê o acolhimento institucional deve ter caráter excepcionalmente provisório ou, diga-se um local apenas de passagem, mas que ofereça proteção à criança e adolescente, sobretudo proteção física e emocional, disponibilizando a essa população, um lugar que os façam sentirem-se protegidos.

As instituições de acolhimento, terão um caráter provisório, além de excepcional, como orienta o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA,1990).

Art. 101, §1º. O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo está possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (BRASIL, 1990).

Neste sentido, cabe à instituição de acolhimento oferecer, as crianças e adolescentes moradia, proteção incondicional e um dia a dia com qualidade de vida, enquanto as equipes e Conselhos Tutelares, Vara da Infância e Juventude, Conselhos de Direito e de Assistência Social, Ministério Público e Secretarias do Executivo Municipal, unam esforços para reintegração familiar e comunitária, disponibilizando atendimento às crianças, adolescentes e seus familiares (MINOSSO, 2009, p. 6).

A Constituição Federal de 1988 preconiza em seu artigo 227 que a família é indispensável no processo de desenvolvimento da criança e do adolescente, cujo papel norteador é oferecer segurança e proteção para o seu pleno desenvolvimento.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ao lado do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, materializaram o anseio de garantir dignidade às crianças e aos adolescentes brasileiros, quando suscita um novo posicionamento do Estado, da família e da sociedade com relação à criança e ao adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de todos os direitos

fundamentais inerentes à pessoa humana, garantindo-lhes a proteção integral (FIRMO, 1999, p. 32).

Quando a família não cumprir com seu papel, o Estado deve assumi-lo por meio da aplicação de medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990), como, em caso de extremada necessidade e “impossibilidade de permanência na família, a colocação em instituições de acolhimento. Nessa situação, estas passam a exercer esse papel fundamental de apoio ao desenvolvimento infanto-juvenil” (ROSA et al., 2012, p. 2). O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Art. 4º) destaca que a criança e adolescente são prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado, da sociedade como um todo e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a concretização dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A Lei n. 12.010/2009 surge como uma das necessidades resultantes da Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), alterando o § 2º, do artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que assegura que a criança ou adolescente fique na instituição de acolhimento por no máximo dois anos, a menos quando comprovada necessidade que atenda ao seu interesse, deverasmente fundamentada pela autoridade judiciária. Entre essas ocorrências encontra-se aquela em que “não foi possível” restabelecer os vínculos com a família de origem e/ou encaminhá-la para uma família substituta, resultando em um tempo prolongado na instituição. Nesse caso, permanecem acolhidas até completarem 18 anos, quando são desligadas obrigatoriamente e precisam seguir com suas vidas (BRASIL, 2009).

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é considerada criança a pessoa até 12 anos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos. Ou seja, a partir dos 18 anos, o adolescente se torna jovem adulto e deixa de ser sujeito protegido por esta lei, e, portanto, deve deixar a instituição de acolhimento. Cabe aqui destacar que a independência financeira desse jovem que precisa deixar a instituição ao completar 18 anos não é uma escolha, mas sim imprescindível.

A saída do abrigo por causa da maioridade, num contexto de carência de programas de reintegração familiar, de longa permanência com a instituição e de pouca escolaridade dos adolescentes, vai caracterizando-se assim como um momento “que faz surgir as contradições históricas, a falência das políticas de proteção e o não cumprimento da função do abrigo, tal

como assegura o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)” (MARTINEZ; SILVA, 2008, p. 1).

O grande problema das crianças órfãs e abandonadas que não conseguem ser adotadas pode se manifestar mais tristes ainda quando elas atingem a maioridade vivendo nos abrigos e instituições. O presidente da Comissão de Direitos Humanos (CDH), senador Paulo Paim (Partido dos Trabalhadores), avalia que, em grande parte, essa condição acaba sendo causada pelo próprio Estado, na lentidão para finalizar a burocracia que libera a criança para a adoção: busca por familiares que queiram ficar com as crianças, perda do poder familiar, liberação dos documentos. Estima-se que, anualmente, cerca de 3 mil jovens egressos de abrigos atinjam a maioridade sem que encontrem uma família que os acolha (ASSUNÇÃO; POZZEBOM, 2020, p. 1).

Considerando o que fora apresentado referente a proteção da criança e do adolescente, sobretudo a população que atinge a maioridade civil, e tem que sair do abrigo institucional, necessário se faz destacar que é o próprio Estado que deve ajudar na socialização desses cidadãos para que não fiquem à mercê do desamparo. Essa população carece de um lar que os abrigue e uma vida digna.

3 ANÁLISE DA ENTREVISTA REALIZADA COM A ASSISTENTE SOCIAL RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CIDADE DE PATO BRANCO-PR

A seguir apresenta-se a análise da entrevista realizada com a Assistente Social responsável pela Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes da cidade de Pato Branco-PR. Foram aplicados oito questionamentos estruturados e encaminhados por e-mail no dia 10 de fevereiro de 2021, já com retorno no dia seguinte. Convém lembrar que o Acolhimento Institucional atende o gênero feminino até maioridade.

Convém aqui salientar que a entrevista não foi realizada pessoalmente, para evitar o contato pessoal, devido a pandemia mundial (coronavírus Covid-19) na qual se inclui o Brasil, atualmente com forte impacto na Região Sul do País.

O primeiro questionamento solicitou que a entrevistada relatasse os motivos que levam a longa permanência de crianças e adolescentes em Instituições de Acolhimento. O

relato da Assiste Social, segue abaixo:

Motivos variados: o percurso do processo judicial, adoções que não se enquadram no perfil, reintegração familiar insatisfatória, ausência da família de origem ou família extensa.

A segunda pergunta buscou saber como a Instituição de Acolhimento se organiza para preparar o adolescente para o desligamento obrigatório. A entrevistada respondeu a este questionamento com as seguintes palavras:

O desligamento obrigatório, como o próprio nome diz, é obrigatório e acontece aos completar 18 anos de idade. Esse desligamento já é de consciência do acolhido. As intervenções ocorrem principalmente no processo de autonomia e independência. É a chegada da vida adulta. São realizadas orientações e encaminhamentos de forma singular, como por exemplo: inserção no mercado de trabalho, encaminhamentos à rede de proteção intersetorial (Proteção Social Básica e Especial), educação, saúde e afins.

Diante dessa narrativa, fica manifesta que para algumas crianças e adolescentes, o abrigo representa menos como espaço de passagem e mais como lugar de moradia, espaço de referência para o dia a dia de suas vidas.

O terceiro questionamentos buscou saber se existe documento institucional / oficial que formalize como deve acontecer esse processo de desligamento obrigatório. A resposta obtida segue em sua plenitude:

Não há um documento oficial. Cada acolhimento é singular, e, conforme essa singularidade, particularidade, ocorre o desligamento. Há o acompanhamento psicossocial com o acolhido onde é trabalhado esse desligamento obrigatório. O desligamento não acontece somente quando esta chegando o momento de se desligar, ele é trabalhando muito tempo antes.

O quarto questionamento indagou se existe ação individual de preparação para o desligamento do adolescente e quais fatores são relevantes nessa preparação para o desligamento. Desta pergunta, depreendeu-se a seguinte resposta:

Como já mencionado anteriormente todo o desligamento acaba sendo individual. Pois, cada acolhido tem sua história de vida, o motivo que gerou o seu acolhimento, suas necessidades, suas particularidades. Depende se este acolhido tem família de origem ou família extensa no município, se o acolhido vai ter o desejo de querer ou não procurar esta família, de manter contato ou não. E a preparação é focada na autonomia. As políticas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) são acionadas para dar suporte e apoio a este desacolhido e conforme são as necessidades do indivíduo as intervenções acontecem.

No quinto questionamento, solicitou-se que a entrevistada relatasse como as adolescentes enfrentam o processo de desligamento. A resposta da Assistente Social, deu-se nos seguintes termos:

Depende de cada adolescente. Umam manifestam tristeza e outras manifestam alegria. Umam desejam que isso aconteça o mais breve possível e outras não querem que este momento chegue. Uns querem sair, casar, ter filhos. Outras querem viver sua liberdade sem compromissos. O desligamento institucional é um momento permeado por sentimento de tristeza, medo, insegurança, lembranças, tendo o indivíduo se preparado ou não para vivenciar este momento e geralmente estão relacionadas à dificuldade em arrumar emprego, viver sozinha, manter-se financeiramente. Ainda, temos outras adolescentes que já estão inseridas no mercado de trabalho, fato que facilita todo esse recomeço da vida adulta.

Quanto ao desligamento obrigatório pela maioria, a resposta sugere que as adolescentes não se revelam preparadas para deixar a instituição aos 18 anos e encarar a transição para a vida adulta. Esse momento segundo Garcia (2019, p. 9) “é permeado por inseguranças, angústias e medo do que está por vir, devido à falta de preparação gradativa para a saída”.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2008)⁴,

⁴ Criado em 1991 pela Lei nº 8.242, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Integrante da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos, o Conanda é o principal órgão do sistema de garantia de direitos.

no que concerne ao desligamento gradativo, recomenda as “Repúblicas” (Moradia) visto que se apresentam como uma opção para o desligamento gradativo de jovens em processo de desinstitucionalização. Essas oferecem apoio e moradia subsidiada para adolescentes em processo de desligamento. O objetivo dessa modalidade de acolhimento é trabalhar a independência e a autonomia do jovem que agora deve estar fora da instituição. Essas Repúblicas devem se localizar numa área residencial, não muito diferente do local onde se situava o serviço de acolhimento no qual o jovem estava inserido, e também não muito distinta da sua comunidade de origem.

De acordo com Silva (2010) inicialmente, os custos dessa República (Moradia) são subsidiados pelo órgão de fomento responsável, para, após um período, avaliada as condições do jovem de manter-se sozinho, este passar a custear sua própria morada. Durante o período inicial de vivência na República, o jovem necessitará de apoio para planejar seu futuro, orientação para construir seu projeto de vida, bem como para se adaptar ao mundo do trabalho e à sua nova situação como um todo. No entanto, esse tipo de serviço ainda não existe em todos os Estados do país. Na maioria dos Estados, a única opção para esses jovens, que não sejam as ruas, são os albergues para adultos.

Porém, esses albergues Segundo Silva (2010) são criados para acolherem moradores de rua e não oferecem suporte especializado para jovens egressos de Serviços de Acolhimento Institucional. Apesar de terem a função de proteger e garantir os direitos de crianças e adolescente em situação de risco, é comum tais, serviços acabarem violando direitos, contribuindo fortemente para o agravamento da situação do adolescente institucionalizado, que permanece desprovido de apoio e preparo para enfrentar a vida que segue fora da instituição.

O sexto questionamento buscou saber, como o sistema de garantias, sobretudo as Políticas Públicas, poderiam colaborar no processo de desligamento dessas adolescentes, de tal forma que elas, ao deixarem a instituição não ficassem desamparadas. Segundo a resposta da entrevistada as adolescentes não ficam desamparadas, verifique-se:

De certa forma as adolescentes não ficam desamparadas porque as políticas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) atendem diante da necessidade e fragilidade dessa adolescente, que agora, já não é mais adolescente, e, sim uma adulta. Ela terá garantida seus direitos. Ressaltamos que essa jovem na maioria das vezes sente-se desamparada porque não tem família, não tem escolaridade suficiente para as vagas que o mercado de trabalho oferece, não tem tantas oportunidades de

emprego, e, isso se torna o desamparo e a dificuldade de vida deste adulto.

Se para os jovens em geral, a garantia do acesso à educação significa instrumento imprescindível “para a qualificação da sua força de trabalho quando na idade adulta” (COHN, 2005, p. 161), para as jovens que não apresentam escolaridade a dificuldade ainda é maior, o que as coloca em situação de marginalização.

A sétima pergunta buscou saber se a instituição faz acompanhamento do egresso, a resposta da entrevistada foi que:

Geralmente existe o acompanhamento pelo período de seis meses quando a jovem permanece residindo no município. Outras não aconteceram pelo fato de mudarem de cidade. Mas, as demais políticas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) realizam este acompanhamento conforme necessidade.

Não há como afirmar que a Casa Abrigo Esperança não executa uma preparação gradativa para o desligamento obrigatório. O que se revela com esta pesquisa é que são escassas, as ações planejadas desde cedo para com as adolescentes e suas vidas.

De acordo com Silva (2010) as adolescentes desligadas da instituição de abrigo devido à maioridade não devem ficar desassistidas. O Estado deve dispor de serviços que as auxilie com o momento de transição e com o fortalecimento da autonomia na sua nova vida. É compreensível que adolescentes abrigados sem esperança de retorno ao lar e sem possibilidade de encaminhamento a uma família substituta e cuja autonomia não foi suficientemente fortalecida apresentem sofrimento durante a aproximação de sua saída da instituição. Portanto, “a busca pela independência das adolescentes abrigados deve ser um trabalho contínuo dentro dos serviços de acolhimento, juntamente com a devida qualificação profissional e o trabalho de inserção no mercado de trabalho” (SILVA, 2010, p. 59).

O oitavo e último questionamento indagou sobre as dificuldades enfrentadas no processo de preparação das adolescente para o desligamento obrigatório. A resposta obtida, está descrita a seguir:

Algumas adolescentes se apegam tanto a instituição e as demais pessoas que lá

trabalham que estas acabam sendo a referência familiar que não tiveram e isso gera dificuldade de separação, o vínculo afetivo é muitas vezes rompido. A despedida dos demais acolhidos. A insegurança do novo, da nova fase da vida adulta, as dificuldades de concretizar os projetos de vida.

A saída da instituição de acolhimento por causa da maioridade, num contexto de carência de programas de reintegração familiar, de longo vínculo com a instituição e de pouca escolaridade das adolescentes (MARTINEZ; SOARES-SILVA, 2008), vai estabelecendo um momento que faz aflorar, a falência das políticas de proteção e o não cumprimento da função do abrigo, tal como garantida pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Além disso, há fatores externos à instituição ora objeto do estudo que interferem no resultado do atendimento oferecido, destacando-se como principal a falta de articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA). Portanto, indo ao encontro com relatos de Garcia (2019, p. 9) a expansão da modalidade de Serviço de Acolhimento em República no Brasil, “destinada à jovens egressos dos Serviços de Acolhimento Institucional, se constitui em uma das principais alternativas para fortalecer a autonomia e o sentimento de confiança, proporcionando condições de transformar a realidade desses sujeitos”.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo buscou conhecer a realidade do município de Pato Branco-PR no que diz respeito ao desligamento obrigatório, apurando como se manifestam as Políticas Públicas, e se as mesmas possibilitam que esta população tenha condições de viver dignamente (moradia, alimentação, educação).

O espaço político de atenção à criança e ao adolescente destacado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), manifesta-se através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em que a sociedade civil juntamente com o Poder Executivo Municipal estipula as políticas municipais, vinculando-se às esferas Estadual e Federal. O outro espaço político é o Conselho Tutelar responsável pela garantia e efetivação dos direitos assegurados a “crianças e adolescentes, auxiliando como mediador entre a comunidade, o Poder Judiciário e a comunidade e o Poder Público local. Ambos (Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente CMDCA e Conselho Tutelar) servem de instrumentos viabilizadores da participação social e da concretização da Lei.

A entrevista apontou que o abrigo que deveria ser “temporário” tem se tornado “definitivo”, não indo ao encontro da proposta do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A realidade revela que são jovens castigadas pela desventura da criança que foi deixada à mercê da sorte. Um abandono institucional que nenhuma lei preceitua como crime. A maioria dessas jovens após atingirem a maioridade deixam a instituição de acolhimento sem um projeto de vida e por sua vez, desprovidas de independência financeira. Algumas jovens até conseguem acompanhamento posterior a sua saída, no entanto aquelas que não residem em Pato Branco-PR, são desassistidas.

O desligamento obrigatório realizado sem a devida preparação, sem a aceitação da adolescente e sem a certeza de que no dia a dia fora da instituição ela conseguirá viver uma vida autônoma e garantir seu sustento, se constitui mais uma violação de direitos. Por conta disso, a relevância de se construir estratégias de articulação intersetorial e de acompanhamento a essas jovens.

Portanto, é imprescindível que fora da instituição e desprovido de proteção especial do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as jovens encontrem políticas de atendimento que ofereçam o suporte necessário para a sua existência em uma nova realidade. Dito isso, cabe às Políticas Públicas voltadas para a juventude fornecer a garantia de direitos ao recém-egresso de instituições de abrigamento.

Para finalizar o estudo, destaca-se a importância da realização de outras pesquisas que apresentem e analisem as condições de vida de recém-egressos de serviços públicos de assistência social, cujo o objetivo é avaliar até que ponto tais serviços estão sendo realizados nas suas propostas de atuação.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Estelbina M. **Metodologia da investigação quantitativa e qualitativa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Gráfica Faz, 2010.

ASSUNÇÃO, Sheyla; POZZEBOM, Elina Rodrigues. **Jovens não adotados vivem drama quando fazem 18 anos e precisam deixar abrigos**. Disponível em: <

BRASIL Lei nº. 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 2 set. 2009.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília, 2004.

BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2008). Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/conanda>>. Acesso em: 05 mar. 2021.

BRASIL. Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Consolidacao_Suas.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil. **Lei de 16 de dezembro de 1830.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em 15 out. 2020.

COHN, C. Antropologia da criança. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, 1959. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>>. Acesso em: 14 out. 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1989. Disponível em: <<http://www.comitepaz.org.br/download/Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>>, acesso em 06 out. de 2020.

GARCIA, Nicole Lazzari. **Acolhimento institucional e o desligamento obrigatório:** trajetórias, significados e perspectivas futuras para as adolescentes. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2019.

JANCZURA, Rosane. Abrigos para adolescentes: lugar social de proteção e construção de sujeitos? **Revista Virtual Textos & Contextos**. Março de 2005. vol. 04. n° 01. Disponível em: Acesso em: 20 de maio de 2020.

MARTINEZ, Ana Laura Moraes; SILVA, Ana Paula Soares. O momento da saída do abrigo por causa da maioridade: a voz dos adolescentes. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 14, n. 2, dez., 2008, p. 113-132.

MINAYO, Maria Cecília S. (Org.). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

MINOSSO, Gabriele Silvestre. **O resgate da história de vida de meninos a partir do abrigamento na Casa Lar Emaús:** relato de uma experiência. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

PAES, Janiere Portela. **O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e retrocessos.** (2013). Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/oc%C3%B3digo-de-menores-e-o-estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-avan%C3%A7os-e-retrocessos>>. Acesso em: 14 out. 2020.

PEREIRA, Tania da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente:** uma proposta interdisciplinar. São Paulo: Renovar, 2008.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil:** percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

ROSA, Edinete Maria; NASCIMENTO, Célia Regina Rangel; MATOS, Jallana Rios; SANTOS, Jamile Rajab dos. O processo de desligamento de adolescentes em acolhimento institucional. *Estudos de Psicologia*, 17(3), setembro-dezembro/2012, p. 361-368.

ROSEMBERG, Fúlvia. A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões. **Cadernos de Pesquisa**, v.40, n.141, set./dez. 2010, p.693-728.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA (SP). **Roda dos expostos.** Disponível em: <https://www.santacasasp.org.br/portal/site/quemsomos/museu/pub/10956/a-roda-dos-expostos-1825-1961>. Acesso em: 15 out. 2020.

SILVA, Martha Emanuela Soares. **Acolhimento Institucional:** A maioridade e o desligamento. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Natal, 2010.

SOARES, Janine Borges. **A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica** (2010). Disponível em: <https://www.docsity.com/pt/a-construcao-da-responsabilidade-penal-do-adolescente-no-brasil-uma-breve-reflexao-historica/4906070/>>. Acesso em: 15 out. 2020.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, BRASIL). Disponível em: <<http://www.unicef.org.br/>>. Acesso em: 14 out. 2020.

APENDICE A – Entrevista com a pessoa responsável pelo acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Roteiro:

1. Relate os motivos que levam a longa permanência de crianças e adolescentes em instituições de Acolhimento Institucional.
2. Relate como a Instituições de Acolhimento Institucional se organiza para preparar o adolescente para o desligamento obrigatório?
3. Há um documento institucional/oficial que descreva como deve acontecer esse processo para o desligamento obrigatório? Em caso afirmativo, relate como procede.
4. Existe ação individual de preparação para o desligamento do adolescente? Quais fatores são relevantes nessa preparação para o desligamento?
5. Relate como os adolescentes enfrentam esse processo de desligamento e também referente a proximidade do desligamento?
6. Como o Sistema de Garantias, sobretudo as Políticas Públicas, poderiam colaborar no processo de desligamento desses adolescentes? De tal forma que ele, ao deixar a instituição não ficasse desamparado?
7. A Instituições de Acolhimento Institucional, faz acompanhamento do egresso? Relate esse processo.
8. Relate quais as dificuldades enfrentadas no processo de preparação do adolescente para o desligamento obrigatório.

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO